



CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Justificativa

Dileto plenário;

O referido projeto se faz necessário tendo em vista a busca da economicidade e praticidade da norma;

Percebe-se pelo impacto orçamentário demonstrado no presente PROJETO LEI que altera a lei que concede a Cesta de Natal para pagamento em Pecúnia uma economia aos cofres do Legislativo, sem mencionar a praticidade que o servidor encontra ao disciplinar o recurso no âmbito família da forma que melhor lhe prouver.

Informamos que o montante da despesa a ser realizada com o pagamento das cestas natalinas em pecúnia no valor unitário de R\$ 589,93, igual ao valor do auxílio alimentação pago atualmente, será menor do que o valor de R\$711,75 unitário de cada cesta, totalizando o valor de R\$ 120.997,50 gasto no ano anterior com despesas de Cestas Natalinas.

Sendo assim o valor de R\$ 589,93 multiplicado pelo número de funcionários 159 resultará no montante total de R\$ 93.798,87. O valor previsto na lei orçamentária de 2023 é de R\$100.000,00. Diante do exposto, concluímos que não haverá impacto orçamentário e financeiro nos gastos com as alterações propostas neste projeto de lei.

Além disso, iremos economizar e desburocratizar o processo de Licitação e Distribuição das Cestas de Natal, que durante os anos anteriores, se tornou um processo caro, moroso e que no final exigia um esforço para finalização, devido ao atraso de entrega dos produtos ou devido a entrega de produtos diferentes daqueles que foram licitados, sendo assim, a melhor forma encontrada é a alteração da lei para facilitar a administração, sem perder de vistas o benefício ao servidor gerando significativa economicidade ao Legislativo.

Mariana, 28 de setembro de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Fernando Sampaio de Castro
Vice-presidente da Câmara Municipal de Mariana

Manoel Douglas Soares Oliveira
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

06/10/2023

Presidente

Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camaramariana.mg.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob nº 124

EM 28/09/23 / 08:50

PROJETO DE LEI Nº 124 / 2023 *Facy Viana*

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.377 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE "DISPÕE SOBRE AUTORIZA A CONCESSÃO DE CESTAS DE FINAL DE ANO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica alterado Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder o benefício cestas de Final de ano (cestas natalinas), em forma de pecúnia, no mesmo valor do vale alimentação (auxílio alimentação) vigente, diretamente em seus salários, a todos os agentes públicos, servidores da Câmara Municipal de Mariana que estejam em exercício.

§ 1º Consideram-se agentes públicos, para os fins desta lei, os servidores públicos municipais legalmente investidos em cargos públicos efetivos ou em comissão, os funcionários públicos contratados, os estagiários e todo aquele que exerce de forma remunerada e não eventual, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

§ 2º Ficam expressamente excluídos do benefício previsto no caput desse artigo os agentes políticos remunerados exclusivamente por subsídio, assim considerados os ocupantes de cargo de vereadores.

Art. 2º As bonificações de Final de ano serão distribuídas diretamente em conta do servidor, em dinheiro, no valor já percebido do vale alimentação em igual padrão a todos os agentes públicos, sem distinção quanto ao vínculo ou ao cargo ocupado, valorizando o princípio da isonomia.

§ - 1º A Diretoria Administrativa, Financeira e Controladoria serão responsáveis pelo lançamento e pagamento do benefício diretamente em conta do servidor, na conformidade com esta Lei, na data do pagamento referente ao mês de dezembro.

Art. 3º Para atender a distribuição do benefício de final de ano que trata o artigo 1º desta Lei, já se encontra consignado no orçamento vigente da Câmara Municipal o valor correspondente as despesas, demonstrando o impacto orçamentário negativo e sua economicidade.

Art. 4º esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 3.377/2020

Mariana, 28 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06/10/2023
[Assinatura] *[Assinatura]*
Presidente Secretário